

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 362

Cancela aforamento.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Ficam considerados sem efeitos todos os aforamentos de terrenos da municipalidade e que se acham com mais de treis (3) anos em atraso com o pagamento das taxas devidas.

Art. 2º = O Poder Executivo tomará as providencias necessárias para o fiel e imediato execução desta lei.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 22 de Fevereiro de 1.957.

Presidente da Câmara

Secretário.